

ANO ..... 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... *Projeto de Lei nº 60/2022* .....

OBJETO ..... *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00* .....

*(cento e sessenta mil reais), que especifica.* .....

Apresentado em sessão do dia ..... *06/06/2022* .....

Autoria ..... *Poder Executivo* .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... *27/06/2022* ..... Rejeitado em ..... /..... /.....

Autógrafo de Lei nº ..... *5517/2022* .....

Lei nº ..... *5563 DE 28 DE JUNHO DE 2022* .....





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5563 DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	R\$
<b>09.09.00</b>	<b>Guarda Civil Municipal de Bebedouro</b>	
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas .....	10.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas .....	150.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>160.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2022

Ivanira A de Souza  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

000020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/203/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 (LDO), 60, 61, 65, 72, 73 e 74/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi aprovado o Projeto de Lei 58/2022, de autoria das vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, o Projeto de Lei 66/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 75/2022, com anexos, de autoria da Mesa Diretora.

Informo-lhe também que na 8ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 67/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 76/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5515 a 5526/2022.

Atenciosamente,

  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
07/07/2022  
David*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5517/2022

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	R\$
09.09.00	Guarda Civil Municipal de Bebedouro	
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas .....	10.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas .....	150.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>160.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

600018





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 60/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de Junho de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000017





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 60/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

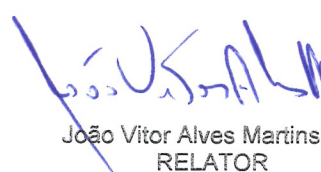
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

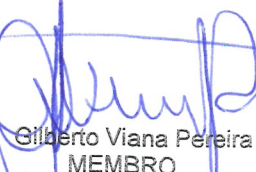
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2022.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 60/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

“Deus seja louvado”

600015





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivahete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000013





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 25/05/22 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 26/05/22 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000011





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2022.  
OEP/214/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à execução do objeto da Emenda Parlamentar Impositiva, Ministério da Economia, do Deputado Federal Arnaldo Jardim, para aquisição de equipamentos de segurança, (conforme relação anexa), tanto individuais quanto coletivos para os 99 agentes da Guarda Civil Municipal.

Os equipamentos irão assegurar aos guardas e a população melhor qualidade no uso diferenciado da força e administração de conflitos, pois atuará diretamente na redução do quadro de crimes que aflige o cidadão, conseqüentemente dará maior segurança aos Guardas Civis Municipais de Bebedouro, restando o aumento e a eficácia no patrulhamento, transmitindo a todo cidadão a sensação de segurança nas ruas, praças, unidades de saúde e outros logradouros públicos, proteção do público estudantil e preservação do Patrimônio Público, físico, cultural e arquitetônico, (documentos anexos).

Atenciosamente.

  
**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CMB 43919/2022 24/05/2022 15:15

“Deus Seja Louvado”

600010



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 22

**PROJETO DE LEI Nº 60 /2022**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), que especifica.**

Jorge Emmanuel Cardoso Rocha  
Presidente

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>		
<b>09.09.00</b>	<b>Guarda Civil Municipal de Bebedouro</b>		
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas		10.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas		150.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>160.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”

000009





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>		
<b>09.09.00</b>	<b>Guarda Civil Municipal de Bebedouro</b>		
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas _____		10.000,00
4.4.90.00.00 - 06.181.8002 - 1097	Aplicações Diretas _____		<u>150.000,00</u>
	<b>TOTAL</b>		<b>160.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CHB 43919/2022 24/05/2022 15:15

20/05/2022

000008



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de março de 2022

OF 116/2022 - mps

Prezado Senhor:

O Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Convênios vêm através do presente ofício solicitar: **a criação de despesa orçamentária, com código de aplicação específico e a suplementação desta despesa contábil** para iniciarmos as licitações para execução da **Emenda Parlamentar Impositiva – Ministério da Economia – Deputado Federal Arnaldo Jardim**, conforme Plano de Trabalho em Anexo, conforme segue:

### VALOR DO REPASSE GOVERNO ESTADUAL

09.09.00 4.4.90.52.00 06 181 8002 1097 – Fonte 5 – Valor **R\$ 150.000,00**

### VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

09.09.00 4.4.90.52.00 06 181 8002 1097 – Fonte 1 – Valor **R\$ 10.000,00**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.  
Atenciosamente.

  
**Mário Pereira de Sá**  
Coordenação Convênios

  
**Rogério Lemos Valverde**  
Ordenador de Despesa  
CPF 282.498.618-25

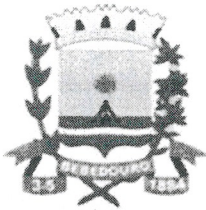
Ao Departamento financeiro  
A/C Jose Luis de Souza  
Diretor

“Deus Seja Louvado”

CHB 43919/2022 24/05/2022 15:15 13:13

600007





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto visa a execução do objeto da Emenda Parlamentar Impositiva, Ministério da Economia, deputado federal Arnaldo Jardim, conforme Plano de Trabalho em anexo da Guarda Civil Municipal.



Mário Pereira de Sá  
Coordenação de Convênios

CMB 43919/2022 24/05/2022 15:15

“Deus Seja Louvado”

000006

## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

### Dados Básicos

### Dados Orçamentários

### Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

0903-004312

Ano

2020

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

0903

Beneficiário

45709920000111 - MUNICIPIO DE BEBEDOURO

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

291-7

Conta

6672008-3

Emenda Parlamentar

202040210002-JOICE HASSELMANN

Valor de Custeio

R\$ 0,00

Valor de Investimento

R\$ 150.000,00

Voltar

CHB 43919/2022 24/05/2022 15:15

000005



## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão



### Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2022NME000012060	2022NE000984	Empenho Original	R\$ 150.000,00	Enviado	 

« Anterior Próxima »

Exibir: 5

### Lista de Documentos Hábeis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2022NE000984	2022MDH00005977		R\$ 150.000,00	Minuta de DH		 

« Anterior Próxima »

Exibir: 5

Voltar

000004



**GUARDA CIVIL DE BEBEDOURO**  
Avenida dos Antunes nº 160- Centro  
Bebedouro /SP – Cep – 14.700-050  
Telefone de emergência: 153 e-mail: gcmbebedouro@gmail.com

## PROJETO PARA UTILIZAÇÃO DE VERBA PARLAMENTAR

**Proponente: Prefeitura Municipal de Bebedouro**

**CNPJ nº: 45.709.920/0001-11**

**Departamento: Guarda Civil Municipal**

LORIVAL PADOVAN, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20.098.838, e CPF 092.933.828-65, residente e domiciliado Rua Victorio Fossaluzza nº 48, Residencial Santa Ella, Bebedouro/SP, na qualidade de comandante da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, **DECLARO**, em conformidade com a lei e sob suas penas, que o projeto estruturado acima identificado será viabilizado pelos seguintes fatores:

### OBJETIVOS

Com a implementação do projeto objetiva-se:

Proporcionar aos 99 (noventa e nove) agentes da Guarda Municipal, e a população bebedourense melhor qualidade no uso diferenciado da força e administração de conflitos, pois atuará diretamente na redução do quadro de crimes que aflige o cidadão, conseqüentemente dará maior segurança aos Guardas Civis Municipais de Bebedouro, restando o aumento e a eficácia no patrulhamento, transmitindo a todo cidadão a sensação de segurança nas ruas, praças, unidades de saúde e outros logradouros públicos, proteção do público estudantil e preservação do Patrimônio Público, físico, cultural, e arquitetônico.

CHB 43919/2022 24/05/2022 15:15

000003





**GUARDA CIVIL DE BEBEDOURO**  
Avenida dos Antunes nº 160- Centro  
Bebedouro /SP – Cep – 14.700-050

Telefone de emergência: 153 e-mail: gcmbebedouro@gmail.com

Os novos equipamentos visam assegurar a qualidade do trabalho prestado por estes profissionais, pois visa à melhoria das atuais condições de trabalho, e dos serviços prestados à população.

Os equipamentos tanto individuais quanto coletivos a serem adquiridos e a quantidade estão relacionados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	TOTAL
Rádio Comunicador HT	20	3.000,00	60.000
Rádio Comunicador Viatura	2	6.000	12.000
Bateria Rádio Comunicador	20	350	7.000
PTT PARA RADIO	20	250	5.000
Cinto Cinturao Guarnição Operacional Tatico Pm Gcm Civil	20	60	1200
Coldre Anti Arrebatamento CL-17 .40 24/7	20	200	4.000
Porta Carregador Duplo Moldado - Pt 838 E 938	20	50	1.000
Porta Algemas Modular Em Cordura 1000 Cia Militar	20	35	700
Porta Tonfa Em Nylon	20	30	600
Porta Gás De Pimenta Tático Militar	20	60	1200
FUZIL 556 T4 SEMI AUTOMATICO TAURUS	2	15000	30.000
Espagidor Viatura	10	670	6.700
Drone	1	17.600	17.600
Tablet	1	3.000	3.000
<b>TOTAL</b>			<b>150.000</b>

CMB 43919/2022 24/05/2022 15:15

000002



**GUARDA CIVIL DE BEBEDOURO**  
Avenida dos Antunes nº 160- Centro  
Bebedouro /SP – Cep – 14.700-050  
Telefone de emergência: 153 e-mail: gcmbebedouro@gmail.com

### **ARMAZENAMENTO DOS BENS**

Os Bens serão armazenados e ficarão localizados na sede da Guarda Municipal, situada na Avenida dos Antunes nº 160 – Centro, CEP – 14.700-050.

DECLARO ainda que a Guarda Civil Municipal de Bebedouro possui 99 (noventa e nove) Guardas Municipais, os quais farão parte integrante do presente projeto, com recursos humanos especializados e estrutura física compatível para a viabilização projeto. Os bens considerados duráveis são possíveis estimar a vida útil com comparativos dos bens já existentes, porém os bens de consumo não são possíveis mensurar a durabilidade, visto que serão entregues para o uso pessoal dos Guardas Municipais no dia a dia do trabalho, saliento ainda possuir política de manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos.

Bebedouro /SP, 13 de maio de 2022.

**Lorival Padovan**  
Comandante da Guarda Municipal

“Deus seja Louvado”

CHB 43919/2022 24/05/2022 15:15

000001